



MUNICÍPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

DECRETO Nº. 53/2020

“PRORROGA O DECRETO Nº. 52 DE 24 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BENJAMIM ARENT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAZÉM/SC, no exercício de suas atribuições de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO que a Região de Laguna se manteve classificada em Risco Potencial GRAVE, conforme informativo COES/SC de atualização da matriz de avaliação de risco potencial em 25/08/2020;

CONSIDERANDO, a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5057977-49.2020.8.24.0023/SC – 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em liminar e ratificada em nova decisão, que determina ao Estado de Santa Catarina que cumpra com seu dever e indique as medidas necessárias ao combate a COVID-19 em todas as Regiões de Saúde pelos Municípios, conforme a classificação de risco potencial, moderado, alto, grave e gravíssimo, divulgada;

CONSIDERANDO, que referida decisão determina ao “Estado de Santa Catarina as obrigações de: (i) no prazo de 72h, alterar a Portaria SES n. 592/2020 para definir expressamente as ações de saúde de sua incumbência de maneira a observar o dever de coordenação e execução das políticas públicas regionais de saúde, sobretudo a implementação de medidas restritivas em caso de inércia dos municípios no atendimento das recomendações emanadas dos órgãos técnicos estaduais e do COES; e (ii) no prazo de 24h, contado da intimação desta decisão, implementar diretamente, no âmbito regional, as medidas sanitárias previstas na Lei n. 13.979/2020 sobre todas as atividades econômicas e sociais, de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional, e em conformidade com as recomendações dos órgãos técnicos estaduais e do COES, quando a região de saúde atingir o grau de risco potencial gravíssimo, independente da atuação dos Municípios.

CONSIDERANDO, informações e orientações técnicas recebidas do CER da Região de Laguna através da Recomendação n. 014/2020;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal contida na STP nº 486/SC, de onde se extrai “Outrossim, no atual cenário, decorrente da pandemia do novo Coronavírus, entendo que sobressai a importância de uma atuação colaborativa e coordenada dos entes políticos, uma vez que a má gestão de recursos, que são escassos frente à infinidade de demandas do setor, podem induzir à desassistência, implicando risco à saúde pública. No ponto, destaco que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigação de garantir a saúde como competência comum a todos entes da Federação (CF/88, art. 23, II), com um sistema correspondente único, integrado por ações e serviços organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada (CF/88, art. 198, caput).”;

CONSIDERANDO os dizeres do Ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal, ao decidir a STP nº 503 em 14.08.2020, “decisões isoladas que atendem apenas a uma parcela da população, e de uma localidade, têm o potencial de ocasionar desorganização na administração pública, com efeitos contrários aos pretendidos.”, é prudente manter o regramento vigente e aguardar orientação técnica do COESC/SC, como já é de sua incumbência face Última classificação na matriz de risco potencial por ele apresentada;



MUNICIPIO DE ARMAZÉM

ESTADO DE SANTA CATARINA

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

DECRETA:

Art.1º - Ficam prorrogadas por tempo indeterminado, as determinações contidas no Decreto Municipal nº52 de 24 de Agosto de 2020.

Art.2º - As medidas para enfrentamento do Covid19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Armazém – SC, 31 de Agosto de 2020.

JOSÉ BENJAMIM ARENT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 31 DE AGOSTO DE 2020. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 888 DE 02/09/97.